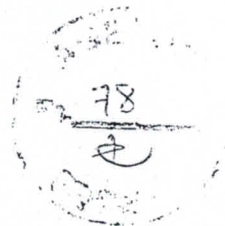


INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 09.03.01

DA AGETOP

QUE REGULAMENTA CARGAS EXCEDENTES



PORTARIA Nº. 2738/2014

Aprova a Instrução Normativa nº.
09.03.01 que concede Autorização
Especial de Trânsito - AET

O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a grande circulação de veículos ou combinação
de veículos e equipamentos destinados ao transporte de cargas indivisíveis nas
rodovias estaduais;

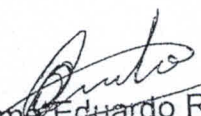
Considerando a necessidade de regulamentação da circulação
de veículos especiais e transporte de cargas nas rodovias estaduais:

RESOLVE:

I – Aprovar a Instrução Normativa nº. 09.03.01 que trata da
concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação
de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não
se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN;

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e
Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de
2014.


Jayme Eduardo Rincon
Presidente

Celso Flores Pinto
Chefe de Gabinete
AGETOP

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Objetivos

Art. 1º – Esta **Normativa** regulamenta o uso de rodovias estaduais por veículos, ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões ao limite estabelecido nas legislações vigentes, para o conjunto veículo e carga transportada, assim como por veículos especiais, fundamentado nos Arts. 21 e 101 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as pertinentes Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e esta instruções normativas.

Parágrafo Único. Esta Normativa aplica-se, também, às Rodovias Federais operadas sob regime de concessão ou delegação e das terceirizada (quando houver), atendendo-se às disposições dos respectivos contratos de concessão ou convênios de delegação ou contrato de terceirização.

Art. 2º – Para efeito desta normativa, observar-se-á o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e legislações complementares como Resoluções e Deliberações do CONTRAN, as Portarias do DENATRAN e Instruções Normativas da AGETOP. e na falta destas, as Normas Federais pertinentes.

Art. 3º – Nenhum veículo transportador de carga indivisível, objeto desta normativa, poderá transitar, em rodovia estaduais ou delegadas/concedidas através de convênios ou terceirizadas, sem oferecer completa segurança e estar equipado de acordo com o previsto nas mesmas, especialmente quanto à sua sinalização.

Seção II

Das Definições

Art. 4º – Para efeito desta Normativa fica estabelecido as seguintes definições:

I) – Balanço Traseiro: – É a distancia entre o plano vertical passando pelo centro das rodas do eixo veicular extremo e o ponto mais recuado de qualquer parte rigidamente fixada no veículo;

II) – Carga indivisível: - É a carga constituída por uma única peça, máquina, equipamento ou conjunto estrutural, ou ainda parte pré-montada destes elementos;

III) – Carga indivisível Unitizada: – É a carga constituída de mais de uma unidade de carga indivisível, excedente em comprimento, arranjada e acomodada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade. (postes, trilhos);

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

- IV) – Combinação de Veículos:** – É a composição rodoviária formada por reboque(s) e/ou semirreboque(s) tracionados por um ou mais veículos tratores;
- V) – Conjunto Transportador:** – É a composição, com ou sem carga, formado por semirreboque(s) e/ou reboque(s), sendo tracionadas por um ou mais veículos tratores ou de tração;
- VI) – Comboio:** – É o grupo constituído de 02 (duas) ou mais combinações de veículos transportadores, independentes, realizando transporte simultâneo e no mesmo sentido, separado entre si por distância mínima de 30 m (trinta metros) e máxima de 100 m (cem metros);
- VII) – Escolta Credenciada:** – É o veículo destinado ao acompanhamento de transporte de carga indivisível e veículo especial, conforme exigência da tabela objeto do ANEXO III desta normativa, ou a que vier a sucedê-la;
- VIII) – Estudo de Viabilidade (EV):** – É o estudo prévio da capacidade portante (que suporta) das obras de artes especiais (OAE) existente ao longo de determinado itinerário;
- IX) – Eixo em Tandem:** – É o conjunto de dois ou mais eixos dotados de sistema mecânico ou mecanismo que equalize o peso entre eles;
- X) – Excessos de Dimensões:** – É a parcela das dimensões do conjunto (comprimento, largura, altura e balanço traseiro) que ultrapassa os limites regulamentares fixados pela legislação de trânsito vigente;
- XI) – Excesso de peso:** – É a parcela do peso de um eixo e/ou de conjunto de eixos que ultrapassa os limites regulamentares fixado pela legislação de trânsito e por esta normativa;
- XII) – Excesso lateral direito ou esquerdo:** – É o excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroceria;
- XIII) – Excesso longitudinal dianteiro:** – É o excesso da carga medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator ou de tração;
- XIV) – Excesso longitudinal traseiro:** – É o excesso da carga medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroceria;
- XV) – Gôndola ou Viga:** – É um implemento/equipamento a depender de seu tipo de fixação na linha de eixo utilizado para transporte de carga indivisível. Quando fixa na linha de eixo considera-se equipamento e quando removível é considerada como implemento.
- XVI) – Guindaste Autopropelido ou sobre caminhão:** – É constituído de veículo

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fis. 43
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

especial projetado para elevar, movimentar e baixar materiais (cargas);

XVII) – Linha de Eixo: – É um equipamento do tipo modular utilizado para o transporte de carga indivisível;

XVIII) – Veículo especial: – É aquele constituído com características de construção especial, destinado ao transporte de carga indivisível e excedente em peso e/ou dimensão, incluindo entre esses os reboques e semirreboques dotados de mais de 03 (três) eixos com qualquer tipo de suspensão, assim como aqueles dotados de equipamentos para prestação de serviços especializados, que se configurem como carga permanente, tais como: guindastes, perfuratrizes e usina móvel ou assemelhados;

XIX) – Veículo de Tração ou Caminhão Trator: – É o veículo automotor projetado e fabricado para tracionar ou arrastar veículo(s) reboque(s) e semirreboque(s) e/ou equipamento(s);

XX) – Veículo Transportador Modular Autopropelido: – É o veículo modular com plataforma de carga própria, tendo suspensão e direção hidráulica e conjunto de eixos direcionais com força motora que propicie circular pelos seus próprios meios.

XXI) – OAE: - Obras de Arte Especial;

XXII) – CRLV: - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

XXIII) – TUV: - Taxa de Utilização da Via;

XXIV) – d: - é a distancia entre os dois planos verticais, que contém o centro de dois eixos consecutivos;

XXV) – CPRv: - Comando de Policiamento Rodoviário Estadual;

XXVI) – PPV: - Posto de Pesagem de Veículos;

XXVII) – C.I.: - Código da Infração;

XXVIII) – CMT: - Capacidade Máxima de Tração.

CAPÍTULO II

Das Condições do Transporte

Seção I

Dos Veículos, Equipamentos e Cargas

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

Art.5º – O transporte de carga indivisível deverá ser efetuado em veículos adequados, que apresentem estruturas, estado de conservação e potência motora compatíveis com a força de tração a ser desenvolvida, assim como, uma configuração de eixos de forma que a distribuição de pesos brutos por eixo não exceda aos limites máximos permitidos nesta normativa, observado rigorosamente as especificações do fabricante e/ou de órgão certificador competente, reconhecido pelo o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

§ 1º – A AGETOP poderá exigir a comprovação de potência e a Capacidade Máxima de Tração – CMT do veículo que irá tracionar o conjunto transportador, assim como, o diagrama de carga fornecido pelo fabricante. A AGETOP poderá também efetuar vistoria prévia nos veículos a serem utilizados no transporte para o qual foi solicitado a Autorização Especial de Trânsito – AET.

§ 2º – O veículo trator ou de tração deverá possuir a Capacidade Máxima de Tração – CMT igual ou superior ao Peso Bruto Total Combinado – PBTC, observada rigorosamente as especificações do fabricante ou órgão certificador competente.

§ 3º – Poderá ser autorizada à utilização de outros veículos tratores ou de tração, acoplados ou não à combinação de veículos, se comprovada a necessidade de tração adicional, com potência e CMT suficiente para viabilizar o transporte em causa.

§ 4º – As cargas, com excessos laterais, deverão ser colocadas em equipamentos, cujas larguras sejam compatíveis com a segurança do trânsito.

§ 5º – A Autorização Especial de Trânsito – AET referente a excesso de altura somente será fornecida quando ficar comprovado, analiticamente, que o equipamento de transporte é adequado, tendo em vista sua altura e equilíbrio em relação ao solo.

§ 6º – O transporte de cargas, cujo excesso longitudinal traseiro seja superior a 3m (três metros), obedecerá a processo de análise por parte da **Gerencia de Segurança Rodoviária da AGETOP**, ou alguém por esta homologada.

§ 7º – Em nenhuma hipótese, qualquer tipo de pneu poderá ser operado com pressão interna superior à estipulada pelo seu fabricante.

§ 8º – A utilização de novas configurações de eixos que resultem de pesquisas ou avanços tecnológicos só serão usadas pela AGETOP, assim que homologadas pelos órgãos federais competentes e pertinentes.

Art.6º – Os conjuntos transportadores deverão ser obrigatoriamente avaliados tecnicamente, mediante inspeção veicular na forma e periodicidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art.7º – O trânsito dos equipamentos destinados ao transporte, objeto desta Normativa, que necessite de escolta deverá atender o disposto nas instruções para credenciamento

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

de empresas para execução de serviços especializados de escolta vigente, (DNIT e DPRF) e aos termos constantes dos anexos IV, V, VI desta.

Parágrafo Único – Nos trechos em regime de concessão, (quando houver), os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão, remoção de balizas, etc., poderão contar com a colaboração da concessionária, porém sob o Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv Estadual, com vistas a garantir a segurança e fluidez do trânsito.

Art.8º - No transporte de carga indivisível a distribuição do peso no(s) eixo(s) do conjunto transportador, que será transmitido às superfícies das vias públicas, deverá estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante e atender aos limites máximos de peso bruto por eixo ou conjunto de eixos, conforme abaixo especificados e permitido:

I – para os veículos construídos com eixo ou conjunto de eixos com suspensão mecânica, hidropneumática ou pneumática:

a) – Eixos Isolados,

- com 02 pneumáticos por eixo – 7,5t
- com 04 pneumáticos por eixo – 12,0t
- com 08 pneumáticos por eixo – 16,0t

II – Conjunto de 02 (dois) eixos:

a) – Não em Tandem direcionais e distancia entre eixos de $(1,35m < d \leq 2,40m)$;

- direcionais, com 2 pneumáticos por eixo – 15,0t (quinze toneladas).

b) – Em Tandem, para distancia entre eixos de $(1,20m < d \leq 2,40m)$:

- 04 pneumáticos por eixo - 22,0 t;
- 08 pneumáticos por eixo - 24,0 t.

III – Conjunto de 03 (três) eixos:

a) – Em Tandem, para distancia entre eixos de $(1,35m < d < 1,50m)$:

- 04 pneumático por eixo – 28,5t;
- 08 pneumático por eixo – 34,5t;

b) – Em tandem, para distancia entre eixos de $(1,50m \leq d \leq 2,40m)$:

- 04 pneumático – 30,0t;
- 08 pneumático – 36,0t;

IV – Conjunto de 04(quatro) eixos ou mais, inclusive os veículos transportadores modulares, configurados como autopropelido(s):

a) – Em tandem, para distancia entre eixos de $(1,20m < d < 1,50m)$:

- 04 pneumáticos – 9,3t por eixo;
- 08 pneumáticos – 11,3t por eixo;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET, para veículos ou combinações de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

- b) – Em tandem, para distancia entre eixos de $(1,50m \leq d \leq 2,40m)$:
- 04 pneumáticos – 10,0t por eixo;
 - 08 pneumáticos – 12,0t por eixo;

V) – Para os guindastes autopropelidos ou sobre caminhões, respeitados os limites técnicos do fabricante ou do órgão certificador competente, são os seguintes os limites máximos de peso bruto por eixo ou conjunto de eixos; (art. 4º inciso XVIII, desta);

- a) – Veículo utilizando o pneumático convencional:
- peso bruto por eixo isolado com 02 (dois) pneumáticos => 10,0t (dez toneladas);
 - peso bruto por eixo isolado com 04 (quatro) pneumáticos => 13,75t (treze virgula setenta e cinco toneladas);
 - peso bruto por conjunto de 02 (dois) eixos, direcionais ou não, com 02 (dois) pneumáticos cada, não em Tandem com distancia entre eixos de $(1,35m < d \leq 2,40m)$; => 15t (quinze toneladas);
 - peso bruto por conjunto de 02 (dois) eixos em tandem com 04 (quatro) pneumáticos cada com distancia entre eixos de $(1,35m < d < 2,40m)$; => 27,5t (vinte e sete virgula cinco toneladas);
 - peso bruto por conjunto de 03 (três) eixos em tandem com 04 (quatro) pneumáticos cada, sendo a distancia entre eixos de $(1,35m < d < 2,40m)$ => 36t (trinta e seis toneladas);

- b) – veículo utilizando o pneumático com base extra larga:
- os veículos especiais – guindastes de até 08 (oito) eixos, utilizando 02 (dois) pneumáticos de base extra larga por eixo direcional e com sistema de suspensão hidráulica e/ou hidropneumática => **12t (doze toneladas) por eixo.**

§ 1º – Quando um conjunto de até 06 (seis) eixos consecutivos e direcionais e os planos verticais paralelos entre eles, que contenham os centros das rodas, (d) for superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), cada eixo será considerado como se fosse isolado para efeito de limite de peso;

§ 2º – Em casos especiais, o veículo trator ou de tração poderá ter o Peso Bruto Total com uma distribuição de peso por eixo compatível com a necessidade de tração e arraste do veículo, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou de órgãos certificadores competentes; (Uso de contrapeso);

§ 3º – Não será admitido o uso de linha de eixo com mais de 16 (dezesesseis) eixos, exceto quando se tratar de transporte de cargas longas com comprimento igual ou superior a 14 (quatorze) metros, ou de transportes realizados com o uso de gôndolas ou vigas;

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



§ 4º – As cargas com comprimento inferior a 14 (quatorze) metros e peso superior a 136 t (cento e trinta e seis toneladas) deverão ser obrigatoriamente transportadas em gôndolas ou vigas;

§ 5º – Na utilização do pneu de base extra larga, A AGETOP, após as consultas técnicas, poderá conceder AET com peso superior ao previsto acima.

Seção II

Critérios para transposição das Obras de Artes Especiais e exigências de estudo de viabilidade

Art.9º - Nos casos em que não sejam ultrapassados os limites de peso por eixo e/ou número de eixos, respeitadas as distâncias mínimas entre eixos e conjuntos de eixos descritos a seguir, o fornecimento da “AET” dependerá, apenas, do conhecimento do estado das obras de arte especiais, sendo dispensável qualquer verificação estrutural;

I – Reboques ou semi-reboque modulares limitados ao máximo de 14 (quatorze) linhas de eixos com 08 (oito) pneus por eixo formando um peso bruto total de até 213 t (duzentas e treze toneladas) - considerado(s) o(s) cavalo(s)-mecânico(s) - desde que respeitadas os limites máximos de peso e os respectivos limites mínimos de distâncias entre eixos, estabelecidos no Art. 8º;

II – Veículos com gôndolas ou vigas sobre conjuntos de linhas de eixos com peso bruto total até 333 t (trezentas e trinta e três toneladas) - considerado(s) o(s) cavalo(s)-mecânico(s) – ficando as linhas de eixos limitadas ao máximo de 12 (doze) eixos por conjunto e, ainda, respeitadas a distância mínima de 24,75 metros, (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros), entre os centros dos conjuntos de linhas de eixos, o limite de 12 t (doze toneladas) por eixo, 08 (oito) pneus por eixo e distância mínima entre eixos de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);

III – Aos veículos com gôndolas ou vigas sobre conjunto de linhas de eixos, objeto desta Normativa deverá apresentar exigências relacionadas a seguir:

- Viabilidade do percurso (EV);
- Identificação e vistoria das obras de arte especiais e rampas;
- Exame dos projetos estruturais, de suas memórias de cálculos e do detalhamento;
- Relatório conclusivo permitindo o transporte da carga, ou indicando providências necessárias para possibilitar o transporte;
- Desenho da combinação de veículos com os respectivos raios de curvatura.

Parágrafo Único - As alíneas b, c, d e e, do inciso III deste artigo, somente serão consideradas atendidas se houver participação do engenheiro(a) de reconhecida

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fis. 48
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

capacidade técnica, especializado(a) em estruturas. A constituição da equipe, com os currículos de seus membros, bem como o plano de trabalho, deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da AGETOP; Obs. O estudo de viabilidade do percurso(EV), de conformidade com esta normativa é composto das seguintes partes as expensas do transportador, ou responsável pelo transporte:

- I) – **Croqui do Conjunto Transportador** - Desenho do conjunto transportador com a carga, detalhando a distribuição de pesos por eixo, as distâncias entre eixos, a largura, altura e comprimento, fornecido pelo contratante do estudo de viabilidade;
 - II) – **Descrição do Percurso** - Apresentação do itinerário definido para o transporte, com a indicação de todas as vias e rodovias que a compõem, especificando origem (município onde terá início o transporte), km inicial e final de cada trecho de rodovia, assim como, destino final (município de destino do transporte), ou entrada e saída do Estado;
 - III) – **Vistoria das Obras de Arte Especiais (OAE)**- Apresentação do resultado do levantamento das características geométricas (comprimento e largura), estruturais (tipo de estrutura, trem tipo de cálculo) e do estado de conservação de todas as OAE existentes no percurso indicado para o transporte, documentado através de fotos recentes;
 - IV) – **Verificação Estrutural** - Relatório da análise, através de cálculos matemáticos, da capacidade portante das OAE a serem transpostas pelo conjunto transportador. Comparam-se os esforços do trem tipo especial (distribuição de peso do conjunto transportador) com os do trem tipo de cálculo das OAE, obtidos mediante levantamento dos projetos originais ou outros meios aceitáveis;
 - V) – **Conclusão / Recomendações** - Relatório final com a definição sobre a viabilidade do transporte acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a operação do transporte, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura, etc.;
- a) – A vistoria das OAE, executadas para um determinado itinerário, terá validade de 12 (doze) meses, e neste período poderá ser usado para outros transportes com peso igual ou menor que o que originou o EV, desde que o percurso não tenha sido alterado e as OAE não tenha sofrido algum tipo de intervenção.
 - b) – Quando viabilizada e autorizada a operação, o transporte deverá ser acompanhado por técnico da empresa de engenharia responsável pelo EV, que emitirá o Laudo Técnico de Acompanhamento – (LTA), a ser entregue pelo transportador ou pela empresa de engenharia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do transporte.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinações de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



c) – Havendo a ocorrência de não conformidade ou necessidade de readequação do E.V a AGETOP dará mais um prazo de 5 (cinco) dias para conclusão dos estudos.

d) – Quando a vistoria identificar graves anomalias em alguma OAE e/ou nas situações em que a análise estrutural resultar em valores críticos a transposição do conjunto transportador poderá ser exigido instrumentação da(s) obra(s) que apresente(m) qualquer uma dessas condições.

Art.10 – Na travessia de obras de arte especiais deverão ser fielmente observados os seguintes itens:

I – os conjuntos transportadores com PBTC acima de 74t (setenta e quatro toneladas) somente poderão transpor as obras de arte especiais quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo ou carga, inclusive comboio;

II – o trânsito convencional somente poderá ser restabelecido após a conclusão da travessia em questão;

III – a transposição de obra de arte especial em tangente, far-se-á em marcha muito lenta e constante, sem impacto de frenagem e/ou aceleração, devendo os veículos transitar pelo meio da pista de rolamento;

IV – na transposição de obra de arte especial em curva, iguais cuidados deverão ser tomados, devendo os veículos transitar centrados na pista de rolamento, nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva;

V – poderá ser exigido, conforme o tipo de carga, colocação de estrados para anular os efeitos da superelevação.

Seção III

Da Sinalização dos Veículos

Art.11 - Os conjuntos transportadores, veículos ou combinações de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 603/82 do CONTRAN e seus Anexos I, II e III;

§1º. – As empresas terão um prazo de (30) dias contados da data de publicação desta normativa no D.O.E. para se adaptarem as exigências desta, para as AET já emitidas, e para as novas, (a partir de sua publicação) de imediato;

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



Seção IV

Dos Procedimentos Operacionais

Art.12 – O horário normal de trânsito, quando devidamente autorizado, será do amanhecer ao pôr do sol, inclusive sábados, domingos e feriados, atendidas as condições favoráveis de trânsito e visibilidade.

§ 1º. – Nos trechos rodoviários de pistas múltiplas, com separação física entre as mesmas, será permitido o trânsito noturno de conjuntos que não excedam a largura de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), o comprimento de 23,00 m (vinte e três metros) e a altura de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) e o peso bruto total combinado de 57t (cinquenta e sete toneladas).

- I – largura máxima de 3,20m;
- II – altura máxima de 4,40m;
- III – comprimento máximo de 23,0m;
- IV – PBTC máximo de 57,0t;

Art.13 - Os veículos especiais ou combinação de veículos não deverão estacionar nem parar nos acostamentos das rodovias, e sim em áreas próximas que ofereçam condições para tal;

Art.14 - A Autoridade que fornecer a AET poderá estabelecer restrições adicionais sempre que a natureza da carga ou a demanda de utilização da via assim o exigir;

Art.15 - Nas rodovias terceirizadas, (quando houver) o estabelecimento de horário e condição para o trânsito do conjunto transportador, que excedam os limites a seguir relacionados, deverá ser previamente acordado com a concessionária, considerando para tanto os limites abaixo:

- I – largura máxima de 4,5m;
- II – altura máxima de 5,5m;
- III – comprimento máximo de 25m;
- IV – PBTC máximo de 57t .

Art.16 - A velocidade máxima permitida e a necessidade de acompanhamento de escolta serão fixadas pela autoridade que fornecer a AET, obedecidos aos critérios constantes do Anexos IV, V e VI.

Art.17 - No deslocamento em comboio deverá ser observada a distância mínima de 30m (trinta metros) e a máxima de 100m (cem metros) entre os conjuntos transportadores, considerando os Anexos V e VI.

Parágrafo Único – Não deverão ser tolerados excessos além da carroceria assim como

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

partes perfurantes e/ou cortantes, tais como: postes, barras de ferro, caçambas, lâminas e similares.

CAPÍTULO III

Da Autorização Especial de Trânsito - AET

Seção I Das Condições

Art.18 - O transporte de carga objeto desta Normativa somente poderá ser efetuado mediante prévia obtenção de AET.

§ 1º – Poderá ser fornecida AET para o transporte de carga composta de mais de uma unidade indivisível no mesmo veículo ou combinação de veículos, se não forem ultrapassados os limites máximos de peso por eixo ou conjunto de eixos, estabelecidos no CTB – (Código Brasileiro de Trânsito) e Resoluções do CONTRAN, Portaria do DENATRAN, essa normativa desde que, devidamente comprovadas as condições de segurança do transporte a ser efetuado.

§ 2º. – A AET referente a excesso de altura e com CG (Centro de Gravidade) excêntrico da carga somente será fornecida quando ficar comprovado pelo solicitante da AET, que a combinação de veículos é adequada, tendo em vista seu equilíbrio em relação ao solo.

Art. 19 – Para a combinação de veículos de que trata esta Normativa, a AET será, inicialmente, fornecida com prazo de 30 (trinta) dias consecutivos e válida para apenas 01 (uma) viagem, incluído o retorno do veículo vazio ou transportando carga, desde que a mesma esteja de acordo com as características especificadas na referida autorização e não exceda os limites desta Normativa.

Parágrafo único – Poderá, após solicitação do transportador e com a devida justificativa, e ainda a critério da Gerencia de Segurança Rodoviária da AGETOP, ser prorrogado o prazo de validade da AET por até igual período.

Seção II

Dos Pedidos de Autorização Especial de Trânsito – AET

Art. 20 – A solicitação da AET deverá ser feita através de requerimento de acordo com o modelo, disponibilizado através da INTERNET na pagina principal da AGETOP. O caminho para AET-NET é o seguinte: www.agetop.go.gov.br--->Serviços--->Autorização Esp. de Trânsito. Lembre-se esta deverá ser assinada por responsável ou representante credenciado do solicitante.

Art. 21 – O requerimento de solicitação de AET deverá ser acompanhado do número do

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN		Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fis. 52 
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN		

CLRV das unidades de transporte. A critério da AGETOP, poderá ser solicitado também cópia destes documentos:

I) – Requerimento; No Anexo I desta Normativa, apresentamos os dados necessários para preenchimento do formulário eletrônico da AET-NET;

II) – CRLV dentro da validade, de todas as unidades veiculares;

III) – Planta de distribuição de pesos e dimensões do conjunto transportador;

IV) – Se os dados do veículo transportador for coincidente com o artigo 22 (vinte e três) desta Normativa, os itens anteriores (I) e (III), deverão ser assinado por engenheiro responsável com ART/CREA;

V) – Cópia da procuração, quando a solicitação da AET for feita por representante legal;

VI) – Credenciamento do condutor do(s) veículo(s) de escolta do órgão similar federal;

VII) – Para os conjuntos veiculares com PBTC acima de 213t (duzentas e treze toneladas), é obrigatório a apresentação do Estudo de Viabilidade (EV) do percurso.

Art. 22 – Sempre que o conjunto transportador apresentar peso bruto total combinado igual ou superior a 74t (setenta e quatro toneladas), ou largura igual ou superior a 6m (seis metros), ou altura igual ou superior a 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros) será exigida a indicação de um engenheiro mecânico como responsável técnico pelo transporte previsto, que assinará o requerimento de solicitação da AET.

- I – PBTC $\geq 74,00t$;
- II – Largura $\geq 6,00m$;
- III – Altura $\geq 5,50m$;

§1º. – A AGETOP, caso julgue necessário, poderá solicitar outros elementos técnicos complementares referentes ao transporte.

Art. 23 - Deverão ser observados os seguintes prazos para solicitação, e liberação da AET pela AGETOP, conforme abaixo:

I – para o conjunto transportador com peso bruto total até 74t (setenta e quatro toneladas) desconsiderado o caminhão trator, e também o previsto no Art. 22, a AGETOP terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação para a análise e liberação da AET.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fis. 53
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

II – para o conjunto transportador com peso bruto total superior a 74t (setenta e quatro toneladas), desconsiderado o caminhão trator, e previsto no parágrafo único do Art. 9º, a AGETOP terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data de solicitação para a análise e liberação da AET.

III – para o conjunto transportador com peso bruto total até 74 t (setenta e quatro toneladas) e os demais veículos mencionados no item XVIII do Art. 4º desta Normativa. A AGETOP terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação para a análise e liberação da AET.

Art. 24 – O transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensão, em caráter de emergência e de interesse público, a critério da AGETOP, poderá ser autorizado desde que dentro de sua competência e circunscrição, observando-se os requisitos técnicos exigidos e esquema especial de segurança, não prevalecendo, neste caso, a obrigatoriedade da observância dos dias e horários regulamentares. (Considerados de utilidade pública e essenciais, de água, energia elétrica, comunicação em atendimento a situações emergenciais)

Parágrafo Único – Para os casos previstos neste artigo as entidades sujeitas aos mesmos serão avaliadas, caso a caso, a particularidade da AET e liberado dentro do regime de urgência que o caso requeira, assim como a forma de pagamento das taxas TUV quando for o caso.

Seção III

Da competência para fornecer AET

Art. 25 – Compete a AGETOP, como o Órgão executivo Rodoviário do Estado de Goiás, com circunscrição sobre as vias, emitir a AET em sua sede em Goiânia, com origem e destino dentro do Estado.

Art. 26 – Toda AET emitida pela AGETOP deverá ser autorizada pelo chefe do órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via ou seu preposto, devidamente credenciado, através de portaria e deverá ser servidor do órgão.

Art. 27 – Para o transporte de cargas indivisíveis, tais como postes, barras de ferro ou similares, deverá ser utilizado veículo que evite excessos quando:

I – a carga, for acomodada na carroceria do veículo, compondo uma superfície plana e apresentando excesso posterior de até 1,00 m (um metro), a sua parte excedente deverá ser protegida com uma placa retangular fixada na extremidade da mesma, tornando-a uma superfície plana, confeccionada em madeira ou outro material capaz de resistir a possíveis impactos em caso de acidentes; (bandeirola de pano não serve);

II – para carga definida neste artigo e que não se enquadre no parágrafo anterior, uma

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

vez utilizada a combinação de veículos adequada, poderá ser concedida autorização para trânsito diurno. Quando comprovada a necessidade de trânsito noturno, o transporte deverá ser acompanhado de escolta e técnico responsável.

CAPÍTULO IV

Da Tarifa de Utilização da Via - TUV

Art. 28 – Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, com peso bruto total superior a 45t (quarenta e cinco toneladas), ficam sujeitos ao pagamento da “Tarifa de Utilização da Via – TUV”, referente ao excedente a este limite e de acordo com o que dispõe esta Normativa. (anexo II)

Art. 29 – A TUV corresponde ao pagamento do excesso de peso, para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso, e para o trânsito de veículos especiais, excedentes a 45t (quarenta e cinco toneladas), desde que o conjunto esteja de acordo com as condições especificadas na respectiva AET.

Art. 30 – O valor da TUV será calculada pela expressão:

a) – $TUV = (Y) \times (PBT - L) \times (K)$: => Tarifa de Utilização da Via, após o cálculo final o pagamento será em moeda vigente, desprezados os centavos;

b) – FATOR K: => Valor em (reais) em função da distancia de transporte (tab. do anexo III);

c) – PBT: => Peso Bruto Total da composição veicular, com ou sem carga incluindo o(s) conjunto(s) motriz(es), em toneladas;

d) – L: => Limite máximo do peso 45t.

e) – Y: => Índice de correção anual usado pela AGETOP. (IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

Parágrafo Único: – A expressão $(PBT - L)$ corresponde ao excesso de peso sobre o limite estabelecido de 45t.

Art.31 – A TUV será calculada em função da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino da carga dentro do Estado de Goiás e compreenderá também, o retorno do conjunto transportador vazio no mesmo percurso, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 45t (quarenta e cinco toneladas), quando então será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fls. 55
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

Parágrafo Único – A AGETOP atualizará automaticamente os cálculos estabelecidos no artigo anterior do valor do fator de correção anual (Y), de acordo com o índice oficial adotado pelo Estado de Goiás.

Art.32 – O pagamento da TUV deverá ser efetuado em rede bancária através de documento próprio de arrecadação (DARE) emitido pela AGETOP. (A AET só será liberada após a comprovação de quitação da DARE pela rede bancária).

Parágrafo Único - A TUV paga e não utilizada poderá ser empregada em novo transporte, desde que comprovada a não utilização pelo responsável pela emissão da AET do transporte não realizado. O responsável pela emissão deverá lançar o número da nova AET no boleto bancário de recolhimento da TUV, autenticando-o devidamente. Se emitida AET pela Internet, o procedimento de autenticação do boleto deverá ser efetuado pela AGETOP, na sede em Goiânia.

CAPÍTULO V

Dos Veículos Especiais

Art.33 – Os veículos especiais, definidos no Art. 4º, inciso XVIII, conforme especificações constantes do Anexos III, IV e V, que apresentarem dimensões e/ou pesos superiores aos previstos na legislação de trânsito, somente poderão circular nas rodovias estaduais munidos de AET.

Art.34 – A AGETOP poderá fornecer AET, com prazo de validade de até 01 (um) ano, renovável à época do licenciamento anual, a veículos ou combinações de veículos especiais de carga que transportem cargas indivisíveis excedentes em pesos e/ou dimensões desde que não ultrapassem os seguintes limites:

- I – comprimento: 23,00 m (vinte e três metros);
- II – largura: 3,20 m (três metros e vinte centímetros);
- III – altura: 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros);
- IV – peso bruto total até: 57t (cinquenta e sete toneladas);
- V – distribuição de peso por eixo de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

§ 1º – Os veículos de que trata este artigo, cujas dimensões de largura e comprimento não ultrapassem 3,00 m (três metros) e 23,00 m (vinte e três metros), respectivamente, poderão transitar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e terão suas velocidades máximas estabelecidas de acordo com os critérios do Anexo IV;

§ 2º – Os veículos cujas dimensões de largura e comprimento ultrapassem os previstos

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

no parágrafo anterior somente poderão transitar do amanhecer ao pôr do sol, atendidas as condições favoráveis de visibilidade e de acordo com os critérios indicados no Anexo IV;

§ 3º – As AET de que trata o presente artigo não terão validade, no caso dos veículos especiais quando, efetuando transporte, apresentarem carga excedente em dimensões, ou ultrapassarem os limites máximos de peso previstos na legislação de trânsito em vigor.

§ 4º – Não será permitido a inclusão, de outras unidades, em caso de pane em qualquer conjunto veicular, a AET deverá ser refeita, se dentro do prazo de validade sem ônus para o requerente.

Art.35 – Aos veículos especiais equipados com guindaste, perfuratrizes, sondas ou assemelhados, a AGETOP poderá fornecer AET com prazo de validade de até 06 (seis) meses, desde que o peso bruto total não ultrapasse 57t (cinquenta e sete toneladas) e a distribuição de peso por eixo seja de acordo com o Art. 8º desta Normativa.

§ 1º – Aos veículos de que trata este artigo, quando apresentarem excessos dianteiro e/ou traseiro, até 3,00 m (três metros), além do plano vertical da extremidade do para-choques dianteiro, e a partir do plano vertical transversal que contem o limite posterior da carroceria, assim como pesos brutos total, igual ou inferior, aos limites máximos previstos nesta Normativa, a AGETOP poderá fornecer AET com prazos de validade de até 06 (seis) meses para transitar 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionando-se o trânsito noturno a estarem os mesmos equipados com sistema de iluminação e sinalização elétrica de acordo com o estabelecido na legislação de trânsito em vigor.

§ 2º – Nos casos em que esses veículos não se enquadrarem nos limites previstos neste artigo e no parágrafo anterior deverá ser consultada a AGETOP, que analisará e decidirá quanto à necessidade do fornecimento da AET, utilização de escolta, Anexo IV, e pagamento da Tarifa de Utilização da Via, prevista no Capítulo IV desta Normativa.

Art.36 – Não estão enquadrados como especiais, os veículos destinados ao transporte de veículos automotores Res. 305/09 e 368/10, de blocos de rochas ornamentais Res. 354/10, produtos siderúrgicos Res. 393/08, toras e madeiras brutas Res.196/06 e 246/07, os veículos que enquadram na Res. 211/06 e contêineres Res. 213/06, ou outras cargas divisíveis.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

Art.37 – Todo conjunto ou combinação de veículos, objeto desta Normativa, que necessite

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fls. <u>57</u>
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

de acompanhamento ou não de escolta credenciada e/ou do Comando Policiamento Rodoviário Estadual – CPRv, portador de AET válida para uma única viagem, deverá, obrigatoriamente, parar no primeiro posto da CPRv (Comando de Policiamento Rodoviário Estadual) ou de um PPV – Posto de Pesagem de Veículos da AGETOP, do seu percurso para a efetiva fiscalização, onde será realizada a vistoria do conjunto transportador, da carga, da escolta e anotações referente à passagem por aquele ponto, na forma que se segue:

I – a documentação, as dimensões, o peso e a sinalização conforme prescrito na AET;

II – na fiscalização do excesso de peso pela nota fiscal da carga transportada, será conferido o somatório da tara especificada na AET com o peso indicado na nota fiscal, sendo aplicado o auto de infração apenas quando este resultado for superior ao PBTC constante na AET;

III – a fiscalização pela nota fiscal da carga, não exclui a pesagem em balanças dinâmicas, no decorrer do percurso;

IV – o transportador poderá, a seu critério, apresentar na AET dimensões e/ou peso maiores do que a carga a ser transportada, desde que atendida a legislação e o contido nesta Normativa;

§ 1º. – Só será admitida a pesagem com balanças que possam pesar cada eixo do veículo por inteiro no mesmo nível do piso;

§ 2º. – Quando constatada qualquer irregularidade no conjunto transportador, em desacordo com a respectiva AET, será lavrado o auto de infração e o veículo somente poderão prosseguir viagem após a regularização.

As infrações possíveis para o caso previsto no Art. 231:

- Código da Infração: 682-31 (sem AET);
- Código da infração: 682-32 (AET em desacordo com sinalização);
- Código da infração: 684-01 (AET em desacordo);
- Código da infração: 684-02 (AET vencida);

Art.38 – A fiscalização nos demais postos da CPRv (Comando de Policiamento Rodoviário Estadual) ou nos PPV – Posto de Pesagem de Veículos da AGETOP, depois de constatada as exigências do artigo anterior e, anotadas na presente AET, deverá verificar apenas o horário e o itinerário do conjunto transportador, fazendo constar na mesma esta passagem, assim como outras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

Seção I

Dos Deveres dos Transportadores

Art.39 – Constitui, solidariamente, dever do transportador, do embarcador e da empresa responsável pela viabilização estrutural e geométrica do percurso (EV), quando necessária, o conhecimento e a fiel observância dos preceitos aqui contidos, na legislação de trânsito vigente e demais disposições regulamentares de trânsito, especialmente as da AGETOP, bem como a reposição de quaisquer danos ao patrimônio público, desde que, comprovadamente, oriundos da execução do transporte.

Parágrafo Único - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito da legislação de trânsito às normas emanadas do CTB, do CONTRAN e a regulamentação estabelecida pelo Órgão Executivo Rodoviário com circunscrição sobre a via, esta Normativa, implicando na aplicação de penalidades.

Seção II

Das Penalidades

Art.40 – A não observância de quaisquer destes dispositivos importará na aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa prevista no CTB; Inciso IV, V e VI do Art. 231, do CTB;
- III – suspensão do fornecimento de “AET” pelo prazo de 03 a 06 (três a seis) meses;
- IV – declaração de inidoneidade da empresa ou transportador autônomo, com o conseqüente cancelamento definitivo do direito de uso da AET e a revogação das que já houverem sido fornecidas e não utilizadas.

Art.41 – São infrações punidas pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, AGETOP através de seu setor competente, independente de outras previstas na legislação de trânsito e seus regulamentos, aquelas pertinentes a esta Normativa e Resolução 371/10 do CONTRAN; (Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito)

- I – Transportar com pesos superiores aos constantes da AET, C.I. 683-11, e também C.I. (688-20), (689-00) e (690-40) Excesso na CMT;
- II – Transitar com veículo e/ou sua carga com dimensões superiores ao limite legal sem AET, C.I. 682-31;
- III – Transitar com veículo e/ou carga com dimensões superiores ao estabelecido pela sinalização sem AET, C.I. 682-32;
- IV – Transitar em desacordo com AET, expedida para veículo com dimensões excedentes,

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



- C.I. 684-01;
- V** – Transitar com AET vencida expedida para veículo com dimensões excedentes, C.I. 684-02;
- VI** – Transitar com alteração de itinerário ou de horário não permitido na AET, C.I. 684-01;
- VII** – Prestar informação incorretas para o fornecimento da AET;
- VIII** – Adulterar os dados da AET;

§ 1º – As infrações previstas nos Incisos I, II, III, IV, V e VI constantes da AET inicialmente fornecida, serão punidas em conformidade com a penalidade prevista nos Incisos IV, V, VI e X do Art. 231 do CTB. Para este caso o veículo fica retido até a regularização;

§ 2º – As infrações previstas nos Incisos VII e VIII serão punidas com multa ou declaração de inidoneidade da empresa pela AGETOP, conforme a gravidade da infração.

Art.42 – A prática simultânea de infrações de diferentes naturezas importará na aplicação das penalidades previstas na forma da legislação vigente.

Art.43 – As infrações de idêntica natureza serão punidas como uma única infração, não se considerando a pluralidade de itens que a elas se refiram, salvo no caso de excesso de peso.

Art.44 – A imposição das penalidades previstas nesta Normativa não exonera o infrator de outras cominações (penas) e encargos de naturezas penais, cíveis ou administrativas decorrentes da prática de infração.

Art.45 – Os veículos mencionados, objeto desta normativa, transportando carga indivisível que apresente qualquer característica de sua carga ou do itinerário, em desacordo com o constante na AET ou que não esteja portando a mesma, será retido e autuado, sendo liberado após a devida regularização e fornecimento de nova AET pela AGETOP, e cobrando-se a TUV desde a origem, se transporte intraestadual, ou entrada no Estado de Goiás até a saída ou destino, quando for o caso.

§1º – No caso de ocorrência de infração prevista neste artigo, o acréscimo da TUV e as multas sobre o excesso de peso, dimensões e alterações de itinerário serão referidas aos limites constantes da AET, inicialmente fornecida, sendo aplicada em conformidade com Art. 41 desta Normativa.

§2º – Na impossibilidade da regularização da carga ou o fornecimento de AET, o transportador, além de ser multado, será escoltado pelo Agente da Autoridade (CPRv) até

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

o ponto em que teve acesso à rodovia, ou à cidade mais próxima, cobrando-se as respectivas Tarifas de Escolta e a TUV, esta, desde a origem, se for o caso, comunicando-se a irregularidade à Gerencia de Segurança Rodoviária na AGETOP.

Seção III

Das Competências para Punição

Art.46 – Compete ao chefe do órgão executivo rodoviário do Estado de Goiás, com circunscrição sobre a via, e/ou pessoa por ele credenciado - Gerencia de Segurança Rodoviária, receber a proposta do coordenador geral do CCO da AGETOP, e aplicar as penalidade prevista nos Art. 40 e 41, devendo estas serem comunicadas a todos os PPVs e ao CPRv para fins de registro e controle.

Parágrafo único – Idem para as rodovias concedidas (terceirizadas), quando tiver.

Art.47 – Compete também a Gerencia de Segurança Rodoviária na AGETOP, através de seus agentes de trânsito, civil ou militar, a autuação prevista no Art. 40 inciso I, devendo ser comunicado a ocorrência do fato ao CCO - Centro de Controle Operacional da AGETOP para a análise e aplicação da penalidade.

Art.48 – A penalidade prevista no Art.40, inciso III será aplicada no caso de reincidência, no período de 01 (um) ano, de transgressão prevista no inciso I. A penalidade será aplicada pela AGETOP, igual ao artigo anterior.

Seção IV

Dos Recursos

Art.49 - Contra a aplicação da penalidade prevista no Art. 41, inciso II ao VI cabe recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações da AGETOP.

Parágrafo Único – O recurso não tem efeito suspensivo.

Art.50 – Contra a aplicação das penalidades previstas no Art.40, Incisos I, III e IV cabe recurso em primeira instância, a autoridade rodoviária com circunscrição sobre a via.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fls. <u>61</u>
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 – Nas infrações previstas no Art. 41 Inciso VIII, o processo administrativo ou a autuação deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica da AGETOP para que, sendo fato previsto como infração penal, encaminhe ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 52 – Deverá constar, obrigatoriamente, em cada AET uma numeração correspondente da AGETOP, a ser reiniciada a cada exercício, assim como o carimbo identificador e matrícula do servidor que assinou. A evolução tecnológica poderá ser considerada na substituição do processo, desde que devidamente comprovado a sua eficiência.

§ 1º - A troca ou substituição de AET só se dará quando houver quebra da unidade tratora ou tracionada, com as mesmas características das substituídas, devidamente comprovadas. Deverá apresentar nova documentação. (trocas de placas).

§ 2º - Não sendo retirada a AET e nem cancelada, somente será aceita a entrada de nova solicitação após a quitação dos débitos pendentes.

Art. 53 – A AET não exime o beneficiário (transportador) da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar a via, a sinalização ou a terceiros. (Art. 101 § 2º do CTB).

Art. 54 – O transportador de mercadorias, através de contêiner, será enquadrado nesta Normativa apenas quando houver excesso de peso, de dimensões ou ambos. O mesmo realizar-se-á mediante a concessão de AET e atendimento dos dispositivos de segurança constante da legislação de trânsito vigente.

Art. 55 – Na fixação dos parâmetros de segurança, objeto desta Normativa, será observado os critérios de dimensionamento de escolta, conforme Anexos IV, V e VI.

Art. 56 – Ficam à disposição dos interessados na AGETOP em Goiânia, e/ou através de meio eletrônico os modelos de requerimentos para solicitação de Autorização Especial de Trânsito – AET (ANEXO I), de sinalização traseira (ANEXO II), tabelas de valores de K para a tarifa de utilização da via – TUV por tonelada (anexo III), de dimensionamento e qualificação de escolta (anexos IV, V e VI) e Laudo Técnico de vistoria de veículos e termo de responsabilidade (anexo VIII).

Art. 57 – Esta Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN		Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fls. <u>62</u>
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN		

- ANEXO I => Modelo do Requerimento de AET;
 ANEXO II => Modelo de Placas dianteira e traseira;
 ANEXO III => Tabela dos valores de k para TUV – (Tarifa de Utilização da Via);
 ANEXO IV => Tabela para dimensionamento e qualificação de escolta;
 ANEXO V => Tabela para qualificação de escolta, comboio em pista simples;
 ANEXO VI => Tabela para qualificação de escolta, comboio em pista dupla;
 ANEXO VII => Tabela de valores da tarifa de valores de escolta;
 ANEXO VIII => Laudo Técnico de vistoria de veículos e termo de responsabilidade.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fls. 64
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

- 1 - se o excesso for de material cortante ou perfurante, o veículo deverá ser retido até a regularização do mesmo;
- 2 - rodando vazio ou carregado, o veículo deverá estar devidamente sinalizado;
- 3 - o equipamento, peça ou utilidade transportado, deverá estar firmemente colocado no bagageiro e devidamente sinalizado nas extremidades anterior e posterior, com quatro (04) bandeirolas na cor vermelha;
- 4 - a presente autorização não exime a empresa da fiscalização de trânsito das demais exigências legais, previstas no código de trânsito brasileiro - lei nº 9.503/97 de 23/09/97 e lei nº 9.602/98 de 21/01/98;
- 5 - na ocasião da pesagem deste veículo, será admitida a tolerância da legislação sobre o peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície da via, e de 5% no peso bruto total como mostra a lei 7408/85. Deverão ser observado os limites das OAE no percurso;
- 6 - resolução nº 441/2013 (o transportador de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas a circulação pública, somente será permitido em veículos com carrocerias de guarda laterais fechadas ou dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de material transportado;
- 7 - pesos e dimensões sujeitos à conferência pela polícia rodoviária estadual e agentes de trânsito da Agetop;
- 8 - proprietário/embarcador/transportador será responsável por quaisquer danos provocados na rodovia ou nas obras de artes integrantes da mesma, também responderá integralmente pela utilização indevida das rodovias que pelo seu padrão de construção, não permitem o trânsito da referida carga transportada;
- 9 - a travessia de obras de artes deverá ser feita rigorosamente centrada em relação ao eixo longitudinal da obra, em viagem isolada sem qualquer outro veículo por sobre a via, permitido uma reparação equitativa de cargas entre as peças estruturais e em consequência minimizando os esforços nas peças da obra de arte;
- 10 - a velocidade máxima durante a travessia de uma obra especial deve ser de 6 km/h caso o pavimento esteja deteriorando, com fadigas em excesso, deverá a velocidade ser baixada para 3km/h, a fim de evitar o impacto, minimizando os esforços horizontais sobre os pilares;
- 11 - em caso de pane do veículo transportador sobre a obra de arte especial, a mesma deverá ser retirada mediante uso de 'pushers' através de cabo de aço ou similar para evitar a atuação de forças horizontais na mesma estrutura, evitando-se assim a permanência prolongada em cima da obra;
- 12 - declara o requerente que tem conhecimento e cumprirá o disposto do c.t.b. Pelo conselho nacional de trânsito contran criado pela lei nº 9.503/1997 e da normativa nº..... Da agetop, especialmente quanto as medidas necessárias à segurança de trânsito e responsabilizando-se integralmente.

Trechos do Sistema Rodoviário Estadual:

Rodovia	Trecho	Km Inicial	Km final
---------	--------	------------	----------

(local e data)

Aprovado online em

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinações de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

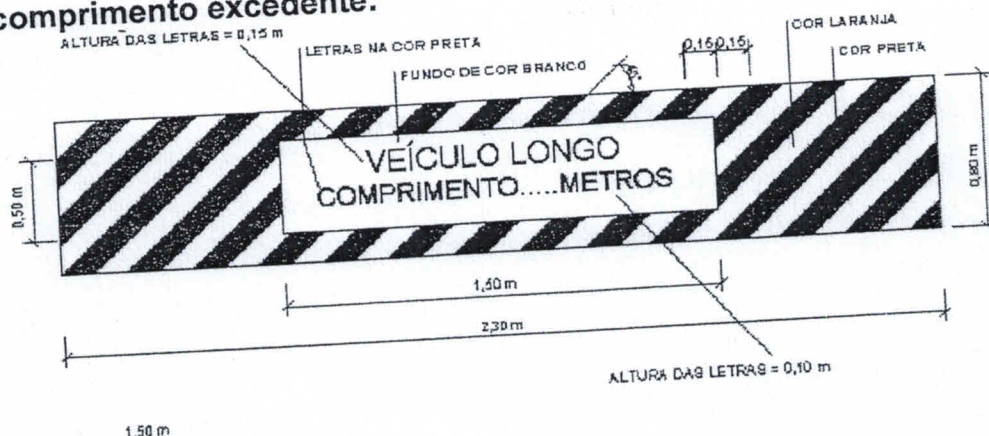


ANEXO II

Modelo de Placas dianteira e traseira

As placas abaixo deverão ser metálicas de boa qualidade com película refletiva, com faixas inclinadas de 45°, na direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja alternadamente. Retângulo central na cor branca.

Somente comprimento excedente:



Somente largura excedente:



Comprimento e largura excedentes:



 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014 Fls. 66
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	

ANEXO III

Tabela de valores da tarifa de utilização da via - TUV

FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (KM)	FATOR K
1	até 19	28,32
2	20 a 39	31,15
3	40 a 59	33,98
4	60 a 79	36,82
5	80 a 99	39,65
6	100 a 139	42,48
7	140 a 179	45,31
8	180 a 219	48,15
9	220 a 259	50,98
10	260 a 319	53,81
11	320 a 379	56,64
12	380 a 439	59,47
13	440 a 499	62,31
14	500 a 559	65,14
15	560 a 639	67,97
16	640 a 719	70,80
17	720 a 799	73,63
18	800 a 879	76,47
19	880 a 959	79,30
20	960 a 1.039	82,13
21	1.040 a 1.119	84,96
22	1.120 a 1.199	87,80
23	1.200 a 1.279	90,63
24	1.280 a 1.359	93,46
25	1.360 a 1.439	96,29
26	1.440 a 1.519	99,12
27	1.520 a 1.599	101,96
28	1.600 a 1.679	104,79

FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (KM)	FATOR K
30	1.760 a 1.839	110,45
31	1.840 a 1.919	113,28
32	1.920 a 1.999	116,12
33	2.000 a 2.079	118,95
34	2.080 a 2.159	121,78
35	2.160 a 2.239	124,80
36	2.240 a 2.319	127,44
37	2.320 a 2.399	130,28
38	2.400 a 2.479	133,11
39	2.480 a 2.559	135,94
40	2.560 a 2.639	138,77
41	2.640 a 2.719	141,61
42	2.720 a 2.799	144,44
43	2.800 a 2.879	147,27
44	2.880 a 2.959	150,10
45	2.960 a 3.039	152,93
46	3.040 a 3.119	155,77
47	3.120 a 3.199	158,60
48	3.200 a 3.279	161,43
49	3.280 a 3.359	164,26
50	3.360 a 3.439	167,10
51	3.440 a 3.519	169,93
52	3.520 a 3.599	172,76
53	3.600 a 3.679	175,59
54	3.680 a 3.759	178,42
55	3.760 a 3.839	181,26
56	3.840 a 3.919	184,10
57	3.920 a 3.999	186,92

TUV = pagamento exigido apenas para transporte de carga indivisível > 45ton (Res 12/98 CONTRAN);

K = distância de transporte em km, da origem até o destino da carga, dentro do Estado de Goiás;

Y = Índice de correção anual da Agetop. dado pelo IGP-M relativo ao ano anterior a data da AET, acumulativo a partir de 2012;

A tabela de K foi corrigida pelo IGP-M de 2001 a 2012, e o Y é o IGP-M de 2013, 5,52% para a TUV emitida em 2014 e em 2015 o IGP-M acumulado de 2013 e 2014 e assim sucessivamente sempre o acumulado a partir de 2013.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN		Código: 09.03.01
	Série:		Emissão: 17/05/2014
OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO			
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadram nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN		



ANEXO IV

Tabela para dimensionamento e qualificação de escolta

DIMENSÕES	VEÍCULOS DE ESCOLTA		VELOCIDADE (Km/h)	HORÁRIO	VALIDADE DA LICENÇA
	CPRv	Cred.			
LARGURA					
Até 2,86m	-	-	80	24 h	Permanente (**)
De 2,87 a 3,00m	-	#VALOR!	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
De 3,01 a 3,20m	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
De 3,21 a 3,80m	-	1	40	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
De 3,81 a 5,00m	1	1	(*)	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
Acima de 5,00m	1	1	(*)	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
COMPRIMENTO					
Até 20,00m	-	-	80	24 h	Permanente (**)
De 20,01 a 25,00m	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
De 25,01 a 30,00m	-	1	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
De 30,01 a 35,00m	1	2	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
Acima de 35,00m	1	2	(*)	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
ALTURA					
Até 4,40m	-	-	80	24 h	Permanente (**)
De 4,41 a 5,00m	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
De 5,01 a 5,50m	-	1	40	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
Acima de 5,50M	1	1	(*)	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
EXCESSO DIANTEIRO					
Até 2,00m	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
Acima de 2,00m	(*)	(*)	(*)	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
EXCESSO TRASEIRO					
De 1,01 a 2,00m	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
De 2,01 a 3,00m	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
Acima de 3,00m	-	1	40	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
PESO					
Até 45 ton	-	-	80	24 h	Permanente
De 45 a 60 ton	-	-	60	Do amanhecer ao pôr do sol	Licenciamento
de 60 a 80 ton	-	1	40	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)
Acima de 80 ton	1	1	(-)	Do amanhecer ao pôr do sol	Trinta Dias (***)

- (*) A critério do CPRv, em função das características do veículo transportador.
 (**) Res. 210/06, Art. 7º, Inciso I, do CONTRAN, (Para Veículos registrado e licenciado até 13/11/1996).
 (***) Validade para uma viagem.
 (-) Para as cargas de peso superior a 80 ton as velocidades variam de 5 a 30km/h.

ASSUNTO:

Concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN

ANEXO V

Tabela para dimensionamento e qualificação de escolta comboio em pista simples

Item	DIMENSÕES E PESO DE CADA VEÍCULO		COMBOIOS DE 02 VEÍCULOS		COMBOIOS DE 03 VEÍCULOS		COMBOIOS DE 04 VEÍCULOS	
			CPRv	Cred	CPRv	Cred	CPRv	Cred
1	C	até 25,00m						
	L	até 3,20m	-	1	-	1	-	2
	A	até 4,40m						
	P	Até 74 ton						
2	C	até 25,00m						
	L	até 3,50m	-	1	-	1	-	2
	A	até 4,50m						
	P	Até 74 ton						
3	C	até 25,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 4,50m						
	P	Até 74 ton						
4	C	até 30,00m						
	L	até 3,50m	-	1	-	1	-	2
	A	até 4,50m						
	P	Até 74 ton						
5	C	até 30,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 4,50m						
	P	Até 74 ton						
6	C	até 30,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,00m						
	P	Até 74 ton						
7	C	até 30,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,50m						
	P	Até 74 ton						
8	C	até 30,00m						
	L	até 3,50m	-	1	-	2	1	1
	A	até 4,50m						
	P	até 80 ton						
9	C	até 30,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 4,50m						
	P	até 80 ton						
10	C	até 30,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,00m						
	P	até 80 ton						
11	C	até 30,00m						
	L	até 4,00m	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,50m						
	P	até 80 ton						

C = comprimento. / L = largura. / A = altura. / P = peso.

ASSUNTO:

Concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN

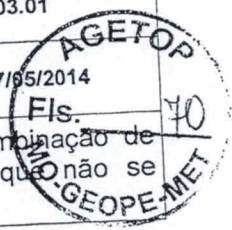
Anexo VI

Tabela para dimensionamento e qualificação de escolta comboio em pista dupla

Item	DIMENSÕES E PESO DE CADA VEÍCULO		COMBOIOS DE 02 VEÍCULOS		COMBOIOS DE 03 VEÍCULOS		COMBOIOS DE 04 VEÍCULOS		COMBOIOS DE 05 VEÍCULOS		COMBOIOS DE 06 VEÍCULOS	
			CPRv	Cred	CPRv	Cred	CPRv	Cred	CPRv	Cred	CPRv	Cred
1	C	até 25,00m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	L	até 3,20m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	até 4,40m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	P	Até 74 ton	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	C	até 25,00m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	L	até 3,50m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	A	até 4,50m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
3	C	até 25,00m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	L	até 4,00m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	A	até 4,50m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
4	C	até 25,00m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	L	até 4,50m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	A	Até 5,0m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
5	C	até 25,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	L	até 5,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	A	Até 5,0m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
6	C	até 30,00m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	L	até 4,50m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,00m	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	1	-	2	-	2	1	1
7	C	até 30,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	L	até 5,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
8	C	até 30,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	L	até 5,00m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	A	até 5,50m	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
	P	Até 74 ton	-	1	-	2	-	2	-	2	1	1
9	C	até 30,00m	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
	L	até 5,00m	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
	A	até 5,50m	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
	P	até 80 ton	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
10	C	até 35,00m	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
	L	até 4,00m	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
	A	até 5,00m	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
	P	até 80 ton	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
11	C	até 35,00m	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
	L	até 4,50m	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
	A	até 5,00m	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
	P	até 80 ton	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1
12	C	até 35,00m	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
	L	até 5,00m	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
	A	até 5,50m	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1
	P	até 80 ton	-	1	-	2	-	2	1	1	1	1

C = comprimento. / L = largura. / A = altura. / P = peso.

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN		Código: 09.03.01
	Série:	OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN		



ANEXO VII

Tabela de valores da tarifa de serviços de escolta

FAIXA DE TARIFA	VELOCIDADE (Km/h)	FATOR 2 R\$/Km
1	até 10	R\$ 4,50
2	até 20	R\$ 4,00
3	até 30	R\$ 3,50
4	até 40	R\$ 3,00
5	até 50	R\$ 2,50
6	até 60	R\$ 2,00
7	acima de 60	R\$ 1,50

$TE = DT \times (FATOR\ 2) \times Y \times 2 \Rightarrow$ (considera-se ida e volta)

$DT = DT \Rightarrow$ distância de transporte em km, da origem até o destino da carga em GO.

$Y = \text{Índice}$ Aplicado à Multa de Trânsito é o IGP-M acumulado a partir de 2013.

IGP-M $\Rightarrow$ Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas. Índice de correção anual usado pela AGETOP, do ano anterior. (De 2013 foi de 5,52%)

 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	Emissão: 17/05/2014
ASSUNTO:	Concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN	



ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DE AET (para atendimento ao disposto na Resolução 68/98 do CONTRAN)

Solicitados pela <nome da empresa ou do autônomo> e embasados na Vistoria Técnica por nós efetuada na Combinação de Veículos de Carga – CVC, adiante descrita, ATESTAMOS que a mesma confere com a Planta de Distribuição de Pesos e Dimensões Veiculares, contida no projeto de fabricação do conjunto transportador, apresentada quando da primeira solicitação de Autorização Especial de Trânsito - AET, não havendo qualquer alteração nas características da combinação originalmente fabricada, do tipo <Bitrem / Treminhão / Rodotrem / etc >, composta de unidade tratora, placas <placa do veículo trator> e dos reboques/semi-reboques placas <placas de todas as unidades rebocadas>. Todos os dados aqui citados constam no “requerimento” de AET da empresa, cujo conteúdo técnico referente à combinação confirmamos e ratificamos.

Atestamos, também, que o conjunto transportador dispõe de potência motora adequada, condições de estabilidade e segurança, capacidade de tração, condições de frenagem, sinalização regulamentar, na forma exigida pela legislação complementar decorrente da Lei 9503/97-CTB.

Informamos, ainda, que somos sabedores das exigências da AGETOP para a circulação de Combinações de Veículos de Carga em rodovias sob sua jurisdição, e que este laudo atende a todas as suas exigências. Anexamos ART/CREA dos serviços prestados, e informamos que nos encontramos em situação regular perante a aquele Conselho.

<local >, <Data>

Nome do Engenheiro Mecânico

<N.º do Registro e n.º Carteira no CREA >

<Endereço e telefone para contato>



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09.03.01

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria nº 2738/14, de 16/07/14, resolve APROVAR a Instrução Normativa nº 09.03.01, que trata da concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, para veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais que não se enquadrem nos limites de peso ou de dimensões estabelecidos pelo CONTRAN. Processo nº. 025479/14.



